

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

TERMO ADITIVO N. 02/2015 AO CONVÊNIO Nº 007/2015

*Termo aditivo n. 02/2015 ao Convênio nº 007/2015 que entre si celebram o município de **GURINHATÃ** e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL.*

O Município de Gurinhatã, inscrito do CNPJ sob o nº. 18.457.192/0001-25, cuja Prefeitura se localiza na Av. Getúlio Vargas, 925, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Willian Damasceno de Araújo, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 568.439.176-15, residente e domiciliado em Gurinhatã - MG; e

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, doravante denominado unicamente CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.784.907/0001-14, situado na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Genésio Franco de Moraes Neto, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 740.530.606-30, residente e domiciliado em Santa Vitória-MG, resolvem firmar o presente termo aditivo n. 02/2015 ao Convênio nº 007/2015 com base na cláusula décima do convênio original, e ainda, com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente convênio tem por objeto a alteração do prazo de vigência estipulado na cláusula nona do convênio original n. 007/2015 firmado entre o MUNICÍPIO ao CIS/PONTAL.

CLÁUSULA SEGUNDA. A cláusula nona do convênio original n. 007/2015 firmado entre o Município e o CIS/PONTAL passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA. O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2016.”

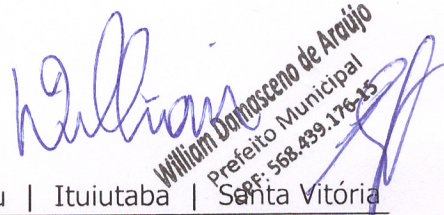
CLÁUSULA TERCEIRA. A presente alteração do prazo da vigência do convênio original tem o objetivo de executar as ações provenientes dos saldos dos recursos financeiros repassados até 31 de dezembro de 2015, em atendimento à cláusula oitava do convênio original.

CLÁUSULA QUARTA. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do convênio original n. 007/2015, firmado entre o Município e o CIS/PONTAL.


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400






Willian Damasceno de Araújo
Prefeito Municipal
CPF: 568.439.176-15

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

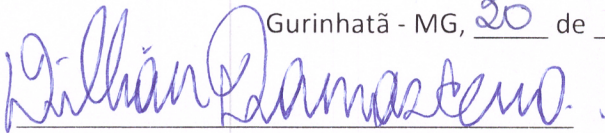
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

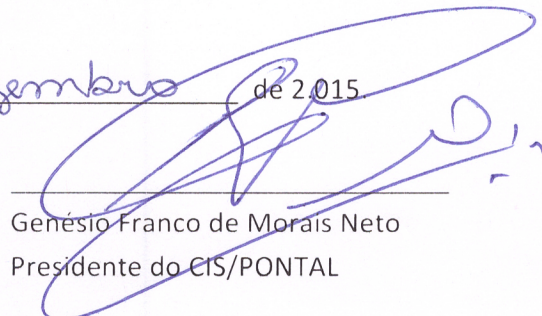
Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

E, por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente termo aditivo n. 02/2015 ao convênio n. 007/2015, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gurinhata - MG, 30 de dezembro de 2015.



Willian Damasceno de Araújo
Prefeito Municipal de Gurinhata
CPF: 568.439.176-15


Genésio Franco de Moraes Neto
Presidente do CIS/PONTAL

Testemunhas:

Nome: Maria Martins Pedrosa CPF: 323049786-49

Nome: Daciane Medeiros Oliveira CPF: 083.432.916-55



Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhata | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br